



Proderam

2020

*Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira*

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRODERAM 2020



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

CONTROLO DO DOCUMENTO

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	GESTOR DO PRODERAM 2020	DESCRIÇÃO
1	3 DE DEZEMBRO DE 2015		DE ACORDO COM O PRODERAM 2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015
2	28 DE JUNHO DE 2016		Alteração dos critérios de seleção das submedidas 2.2 e 4.4
3	20 DE JUNHO DE 2017		De acordo com a alteração do PRODERAM 2020, de 31 de janeiro de 2017
4	23 DE JULHO DE 2018		Introdução dos critérios de seleção da submedida 19.3
5	7 DE JUNHO DE 2019		Alteração dos critérios de seleção da submedida 6.1
6	26 DE MARÇO DE 2020		Alteração dos critérios de seleção da submedida 4.2
7	29 DE ABRIL DE 2021		Alteração dos critérios de seleção das submedidas 4.3 e 4.4

Índice

Introdução.....	5
1. Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º).....	6
a) Submedida 1.1 – apoio a ações de formação profissional e de aquisição de competências	6
b) Submedida 1.2 – apoio a atividades de demonstração/ações de informação	9
2. Medida 2 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	11
a) Submedida 2.1 - apoio destinado a facilitar o aproveitamento de serviços de aconselhamento	11
b) Submedida 2.2 - apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola e de serviços de aconselhamento florestal	15
c) Submedida 2.3 - apoio à formação de conselheiros.....	18
3. Medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º).....	22
a) Submedida 3.1 – apoio à nova participação em regimes de qualidade.....	23
b) Submedida 3.2 – apoio a atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno	25
4. Medida 4 – Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	27
a) Submedida 4.1 – apoio a investimentos em explorações agrícolas	28
b) Submedida 4.2 – apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas	33
c) Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura	37
d) Submedida 4.4 – apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima.....	41
5. Medida 5 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	44
a) Submedida 5.2 – apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos	44
6. Medida 6–Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art.19.º)	46
a) Submedida 6.1 – ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores.....	46
7. Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (art. 21.º - 26.º)	49
a) Submedida 8.1 – apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas.....	50
b) Submedida 8.2 – apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais	52
c) Submedida 8.3 – apoio à prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	54



Proderam
2020

**Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira**

d) Submedida 8.4 – apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos.....	56
e) Submedida 8.5 – apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais	58
f) Submedida 8.6 – apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais	61
8. Medida 9 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º) ...	64
a) Submedida 9.1 - criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura.....	64
9. Medida 10 – Agroambiente e clima (art. 28.º)	66
a) Submedida 10.2 – apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura	67
10. Medida 16 - Cooperação (art. 35.º)	68
a) Submedida 16.1 - Apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas	70
b) Submedida 16.2 - Apoio a projetos-piloto + apoio ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias.....	70
c) Submedida 16.5 – apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas + apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso.....	74
11. Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (art. 42.º - 44.º)	76
a) Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação	76

Introdução

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, respeitante ao apoio ao Desenvolvimento Rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período 2014-2020;

Considerando o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI para o período de 2014-2020, designadamente o estabelecido no artigo 17.º quanto à aplicabilidade dos critérios de seleção;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, também designado por PRODERAM 2020, foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 01 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Posto isto, elaboraram-se os critérios de seleção para cada submedida, estruturados numa avaliação de mérito relativo, resultante da comparação do mérito da operação avaliada, com o mérito das restantes operações candidatas na mesma fase de decisão, por fim as candidaturas avaliadas serão hierarquizadas.

Aquando da abertura dos concursos de apresentação de candidaturas, serão indicados os critérios de seleção a aplicar, a pontuação mínima admitida para seleção e a dotação orçamental estipulada para o período em causa.

Em cada concurso só serão selecionados os pedidos de apoio que respeitem as condições de elegibilidade exigidas, tenham atingido a pontuação mínima resultante da aplicação dos critérios de seleção e possuam cabimento no orçamento definido.



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

1. Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

a) Submedida 1.1 – apoio a ações de formação profissional e de aquisição de competências

Objetivos

O apoio previsto nesta submedida complementa a resposta dos fundos europeus da coesão disponíveis e vocacionados para o apoio à qualificação dos recursos humanos e das empresas, nomeadamente do FSE.

Esta submedida visa apoiar a aquisição de conhecimento necessário à aquisição de competências específicas para jovens agricultores em regime de 1.ª instalação, à concretização de projetos de investimento apresentados para financiamento e à melhoria do desempenho de explorações, empresas e outras entidades que já foram alvo de apoio.

As ações de formação a apoiar é dirigida aos ativos das explorações, empresas e outras entidades que se encontram em processo de investimento financiado pelo programa (ou pelo programa PRODERAM) e aos técnicos do setor.

Público-alvo

- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias das medidas de apoio ao investimento do PDR com projetos apresentados para financiamento nestas medidas.
- Jovens agricultores instalados ao abrigo do PRODERAM e do PRODERAM 2020.
- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias do PRODERAM.
- Quadros técnicos que intervêm no setor agrícola, agroalimentar ou florestal, nas atividades de apoio técnico.

Estas ações de formação orientam-se principalmente para os domínios dos processos produtivos, da transformação e comercialização dos produtos, da aplicação de métodos de produção compatíveis com a gestão agrícola e florestal sustentável e dos recursos naturais, da melhoria da integração dos produtores primários na cadeia alimentar, organização de cadeias de abastecimento curtas, controlo da qualidade dos produtos e gestão da empresa e da gestão de riscos na agricultura.

As ações podem ser realizadas em organismos de desenvolvimento tecnológico, organismos de experimentação e outras organizações que desenvolvam atividade no domínio de conhecimento pretendido pelos formandos, nacionais ou no espaço da UE, que, para além de experiência, recursos necessários, disponham de capacidade para a transferência de conhecimento, podendo realizar-se de forma descontinuada quando tal se revele necessário para o objetivo em causa.

Os cursos de formação dirigidos a quadros técnicos constituem uma formação técnica especializada que não é enquadrável nos outros programas operacionais financiados pelo FSE, correspondendo a necessidades setoriais identificadas pela SRA.

Beneficiários

Entidades dos setores público ou privado, reconhecidas como entidades formadoras e selecionados de acordo com princípios de contratação pública.

Pode igualmente ser utilizado o procedimento "in-house", para a seleção de beneficiários. Se o procedimento "in-house" for aplicado, deverão ser cumpridas duas condições cumulativas a:

- a entidade adjudicante deve exercer controle sobre o fornecedor "in-house", semelhante ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
- a entidade "in-house" deve realizar o essencial da sua atividade com a entidade adjudicante que a controla.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Tipo de ação;
- Relevância;
- Público-alvo;
- Abrangência.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 1.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50



Critérios de seleção	Pontos
Tipo de Ação	
Cursos de formação	25
Ações de Formação	20
Seminários/ Workshops	15
Ações de sensibilização	0
Relevância	
Ações destinada conferir aptidão e competência profissional adequada a jovens agricultores, cursos de formação profissional específica para empresários agrícolas	25
Ações que visem a aplicação de boas práticas ambientais ou para a melhoria da Gestão técnica e económica das empresas dos setores agrícola, florestal e agroalimentar	20
Ações em outras áreas de intervenção	0
Tipologia do Público-alvo / destinatário	
Ações em que o público-alvo inclui jovens agricultores	15
Ações em que o público-alvo não inclui jovens agricultores	0
Abrangência	
Ação abrange 5 ou mais áreas de formação	25
Ação abrange 2 a 4 áreas de formação	15
Ação abrange uma área de formação	0
Área Geográfica	
Prevê Ações em 3 ou mais Concelhos da RAM	10
Prevê Ações em 2 Concelhos da RAM	5
Prevê Ações em 1 Concelho da RAM	0

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 – Pontuação no critério “Relevância”.
- 2 – Ordem decrescente do número de concelhos abrangidos pela ação.

b) Submedida 1.2 – apoio a atividades de demonstração/ações de informação

Objetivos

Apoio ao desenvolvimento atividades de divulgação de informações sobre a agricultura, silvicultura e de negócios das PME.

Essas ações podem assumir a forma de exposições, reuniões, apresentações ou pode ser informação nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, ou de atividades de demonstração, para ilustrar uma tecnologia, o uso de máquinas novas ou novas tecnologias, novo método de proteção das culturas ou uma técnica de produção específica.

As ações de demonstração podem ser realizadas em explorações ou empresas bem como em centros tecnológicos, de demonstração ou laboratoriais, ou outros locais de exposição onde possa ser demonstrado o conhecimento nos domínios mencionados.

As áreas temáticas sobre as quais em que devem incidir as ações de demonstração e divulgação são:

- Proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais;
- Modos e técnicas compatíveis com a gestão ambiental e dos recursos naturais;
- Novas tecnologias de produção vegetal (incluindo a floresta), animal e agroindustrial;
- Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- Gestão e marketing;
- Qualidade de segurança alimentar.

Beneficiários

Entidades dos setores públicos ou privado, associações de agricultores e cooperativas

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Tipo de ação;

- Relevância;
- Público-alvo;
- Abrangência.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 1.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de Ação	
Sessões práticas de demonstração	10
Ações de informação	0
Relevância	
Ações que visem a aplicação de modos e técnicas compatíveis com a gestão ambiental e dos recursos naturais	20
Ações que visem a informação/demonstração de novas tecnologias de produção vegetal (incluindo a floresta), animal e agroindustrial.	10
Ações que visem a informação/demonstração em outras áreas	0
Tipologia do público-alvo/destinatário	
Ações em que o público-alvo inclui jovens agricultores	20
Ações em que o público-alvo não inclui jovens agricultores	0
Abrangência	
Ação abrange 2 ou mais áreas de formação	15
Ação abrange uma área de formação	0
Área Geográfica	
Prevê Ações em 3 ou mais Concelhos da RAM	20
Prevê Ações em 2 Concelhos da RAM	10
Prevê Ações em 1 Concelho da RAM	0
Tipologia dos beneficiários	
Associações de Agricultores e cooperativas	15
Entidades dos setores públicos	7
Outros beneficiários	0

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Pontuação no critério "Relevância".

2 – Ordem decrescente do número de concelhos abrangidos pela ação.

2. Medida 2 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

a) Submedida 2.1 - apoio destinado a facilitar o aproveitamento de serviços de aconselhamento

Prioridades da medida e submedida:

Prioridade 1 - Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais.

- **Área foco 1a)** - Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais.

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

- **Área foco 2a)** - Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.
- **Área foco 2b)** - Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional.

Objetivos

O apoio ao fornecimento do serviço de aconselhamento é dado nas seguintes áreas temáticas:

Disposições obrigatórias do art. 15.º Reg. (EU) nº 1305/2013, de 17 de dezembro:



- Aconselhamento Agrícola – disposições das alíneas a) a g);
- Aconselhamento florestal – disposições da alínea f) do n.º4 e n.º5;
- Aconselhamento empresarial – disposições da alínea f) do n.º4 e n.º6.

Disposições complementares do art. 15.º Reg. (EU) n.º1305/2013, de 17 de dezembro, que devem acompanhar as disposições obrigatórias:

- Aconselhamento agrícola – disposições do último parágrafo do n.º4;
- Aconselhamento florestal ou empresarial – disposições relacionadas com as medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas e a outras questões associadas à melhoria do desempenho económico e ambiental das explorações florestais ou das empresas.

Entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de aconselhamento e selecionadas de acordo com princípios de contratação pública, podem utilizar o procedimento "in-house" para a seleção dos beneficiários. Se o procedimento "in-house" for aplicado, deverão ser cumpridas duas condições cumulativas a:

- a entidade adjudicante deve exercer controlo sobre o fornecedor "in-house" semelhante ao que exerce sobre os seus serviços;
- a entidade "in-house" deve realizar o essencial da sua atividade com a entidade adjudicante que a controla.

Beneficiários

Entidades reconhecidas como prestadoras de serviços de aconselhamento e gestão agrícola ou aconselhamento florestal.

Áreas temáticas do aconselhamento:

1. O aconselhamento ao agricultor deve abranger no mínimo uma das áreas temáticas abaixo referenciadas:

- a) Ao nível das explorações agrícolas, as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais previstos no Título VI, Capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

- b) Se pertinente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, previstas no Título III, Capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e a manutenção da superfície agrícola ao que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- c) A nível das explorações agrícolas, as medidas previstas nos programas de desenvolvimento rural que visem a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado bem como a promoção do empreendedorismo;
- d) Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro da Água;
- e) Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nomeadamente a conformidade com os princípios gerais da proteção integrada referidos no artigo 14.º da Diretiva 2009/128/CE; ou
- f) Se pertinente, as normas de segurança no trabalho ou as que se relacionam com a exploração agrícola;
- g) Aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez;
- h) Medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade e à proteção dos recursos hídricos estabelecidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

2. Com o aconselhamento na área florestal deve, no mínimo, incluir as obrigações previstas nos seguintes diplomas:

- a) Diretivas 92/43/CEE: assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
- b) Diretiva 2009/147/CE: conservação de todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem;
- c) Diretiva-Quadro da Água.

3. O aconselhamento pode também abranger outras questões associadas ao desempenho económico e ambiental da exploração agrícola, florestal ou das PME.

**Proderam****2020**

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Abrangência territorial de atuação;
- Áreas temáticas abrangidas (apenas obrigatórias ou também complementares);
- Tipo de aconselhamento (agrícola, florestal, empresarial ou misto).

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 2.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Abrangência territorial do aconselhamento	
Todos os concelhos da região	25
N.º concelhos [8-10]	20
N.º concelhos [4-7]	15
N.º concelhos [2-3]	10
N.º concelhos [0-1]	0
Áreas temáticas do aconselhamento	
Áreas obrigatórias e complementares no âmbito do aconselhamento agrícola, florestal ou empresarial (disposições do n.º4 do artigo 15.º)	25
Apenas áreas obrigatórias	20
Apenas áreas complementares	0
Sector de atividade do aconselhamento	
Misto (agrícola, florestal e PME)	25
Exclusivamente agrícola	20
Exclusivamente florestal ou PME	15
Outros setores	0
Qualificação dos conselheiros da entidade	
Conselheiros com 4 formações relacionadas com as áreas temáticas, nos últimos 5 anos	15
Conselheiros com 3 formações relacionadas com as áreas temáticas, nos últimos 5 anos	10
Conselheiros com 2 formações relacionadas com as áreas temáticas, nos últimos 5 anos	5
Conselheiros com 1 formação relacionada com as áreas temáticas, nos últimos 5 anos	0



Experiência da entidade	
Entidade presta serviços de aconselhamento há mais de 3 anos	10
Entidade presta serviços de aconselhamento entre 1 e 3 anos (inclusive)	5
Entidade presta serviços de aconselhamento há menos de 1 ano	0

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Pontuação no critério "Áreas temáticas do aconselhamento"

2 – Ordem decrescente no número de concelhos abrangidos pelo PA.

b) Submedida 2.2 - apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola e de serviços de aconselhamento florestal

Prioridades da medida e submedida:

Prioridade 1 - Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais.

- **Área foco 1a)** - Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais.

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

- **Área foco 2a)** - Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

- **Área foco 2b)** - Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional.

Objetivos

- Promover a criação de serviços de gestão agrícola e de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, apoiando entidades na criação desses serviços;
- Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas e das áreas florestais.

Beneficiários

As entidades ou empresas dos setores público, associativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que assumam a responsabilidade de promover a prestação de serviços de aconselhamento agrícola, florestal e/ou empresarial e que reúnam as condições estabelecidas para serem reconhecidas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Áreas temáticas do aconselhamento:

1. A criação de serviços de aconselhamento e gestão agrícola deve abranger, no mínimo, uma das áreas temáticas abaixo referenciadas:
 - a) Ao nível das explorações agrícolas, as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais previstos no Título VI, Capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
 - b) Se pertinente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, previstas no Título III, Capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e a manutenção da superfície agrícola ao que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
 - c) A nível das explorações agrícolas, as medidas previstas nos programas de desenvolvimento rural que visem a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a



- orientação para o mercado bem como a promoção do empreendedorismo;
- d) Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro da Água;
 - e) Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nomeadamente a conformidade com os princípios gerais da proteção integrada referidos no artigo 14.º da Diretiva 2009/128/CE;
 - f) Se pertinente, as normas de segurança no trabalho ou as que se relacionam com a exploração agrícola;
 - g) Aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez;
 - h) Medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade e à proteção dos recursos hídricos estabelecidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.
2. A criação de serviços de aconselhamento na área florestal deve, no mínimo, incluir as obrigações previstas nos seguintes diplomas:
- a) Diretivas 92/43/CEE: assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
 - b) Diretiva 2009/147/CE: conservação de todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem;
 - c) Diretiva-Quadro da Água.
3. O aconselhamento pode também abranger outras questões associadas ao desempenho económico e ambiental da exploração agrícola ou florestal ou PME.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Abrangência territorial de atuação;
- Áreas temáticas abrangidas (apenas obrigatórias ou também complementares);
- Tipo de aconselhamento (agrícola, florestal, empresarial ou misto).

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 2.2:

- Escala de valores: 0 a 100

- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇ�o	Pontos
Abrang�ncia Territorial do Aconselhamento	
Todos os concelhos da regi�o	30
N.� concelhos [8-10]	25
N.� concelhos [4-7]	20
N.� concelhos [2-3]	15
N.� concelhos [0-1]	0
�reas tem�ticas do Aconselhamento	
�reas obrigat�rias e complementares no �mbito do aconselhamento agr�cola, florestal ou empresarial (disposi��es do n.�4 do artigo 15.�)	30
Apenas �reas obrigat�rias	20
Apenas �reas complementares	0
Sector de atividade do Aconselhamento	
Misto (agr�cola, florestal e PME)	30
Exclusivamente agr�cola	20
Exclusivamente florestal ou PME	10
Outros setores	0
Experi�ncia da entidade	
Entidade presta servi�os de aconselhamento h� mais de 3 anos	10
Entidade presta servi�os de aconselhamento entre 1 e 3 anos (inclusive)	5
Entidade presta servi�os de aconselhamento h� menos de 1 ano	0

Para efeitos de sele  o consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontua  o final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 – Pontua  o no crit rio “ reas tem ticas”
- 2 – Ordem decrescente no n mero de concelhos abrangidos pelo PA.

c) Submedida 2.3 - apoio   forma  o de conselheiros

Prioridades da medida e submedida:

Prioridade 1 - Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais.

- **Área foco 1a)** - Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais.

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

- **Área foco 2a)** - Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.
- **Área foco 2b)** - Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional.

Objetivos

Os apoios previstos nesta submedida visam, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Promover, de forma pontual, a formação dos conselheiros dos serviços de aconselhamento e gestão agrícola e de aconselhamento florestal, com o intuito de dotá-los tecnicamente, promovendo formações em áreas específicas.

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta submedida as entidades de direito público ou privado, legalmente constituídas que satisfaçam umas das seguintes condições:

- Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades formadoras certificadas;

- Entidade prestadora de serviços de aconselhamento e gestão agrícola ou aconselhamento florestal que proporcionem a formação aos seus conselheiros.

Áreas temáticas do aconselhamento

As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento e gestão agrícola poderão promover formação aos seus conselheiros nas seguintes áreas temáticas:

- a) Ao nível das explorações agrícolas, as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais previstos no Título VI, Capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- b) Se pertinente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, previstas no Título III, Capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e a manutenção da superfície agrícola ao que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- c) A nível das explorações agrícolas, as medidas previstas nos programas de desenvolvimento rural que visem a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado bem como a promoção do empreendedorismo;
- d) Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro da Água;
- e) Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nomeadamente a conformidade com os princípios gerais da proteção integrada referidos no artigo 14.º da Diretiva 2009/128/CE;
- f) Se pertinente, as normas de segurança no trabalho ou as que se relacionam com a exploração agrícola;
- g) Aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez;
- h) Medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade e à proteção dos recursos hídricos estabelecidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento florestal poderão promover formação aos seus conselheiros nas seguintes áreas temáticas:

- Diretivas 92/43/CEE: assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;

- Diretiva 2009/147/CE: conservação de todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem;
- Diretiva-Quadro da Água.

O aconselhamento pode também abranger outras questões associadas ao desempenho económico e ambiental da exploração agrícola ou florestal.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Abrangência territorial de atuação;
- Áreas temáticas abrangidas (apenas obrigatórias ou também complementares);
- Tipo de aconselhamento (agrícola, florestal, empresarial ou misto).

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 2.3:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Abrangência territorial de atuação	
Todos os concelhos da região	30
N.º concelhos [8-10]	25
N.º concelhos [4-7]	20
N.º concelhos [2-3]	15
N.º concelhos [0-1]	0
Áreas temáticas da formação	
Áreas obrigatórias e complementares no âmbito do aconselhamento agrícola, florestal ou empresarial (disposições do n.º4 do artigo 15.º)	30
Apenas áreas obrigatórias	20
Apenas áreas complementares	0
Setor de atividade	
Misto (agrícola, florestal e PME)	25
Exclusivamente agrícola	20
Exclusivamente florestal ou PME	15



Outros setores	0
Número de conselheiros objeto de formação	
Mais de 10 conselheiros	15
Entre 6 a 10 conselheiros	10
Entre 2 a 5 conselheiros	5
Menos de 2 conselheiros	0

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Pontuação no critério "Áreas temáticas"

2 – Ordem decrescente do número de concelhos abrangidos pela formação de conselheiros

3. Medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

Esta medida contribui para:

Prioridade 3 - Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

- Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acréscimo de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais, ao incentivar os agricultores a aderirem a sistemas de qualidade de produtos agrícolas e géneros alimentícios, promovendo a competitividade das suas produções.

Esta medida contribui ainda para as seguintes prioridades horizontais: Inovação, no sentido em que irá promover a produção de produtos com métodos de produção e características específicas que se distinguem pela sua qualidade.

a) Submedida 3.1 – apoio à nova participação em regimes de qualidade

Objetivos

Esta submedida visa apoiar os agricultores que participem pela primeira vez em regimes de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios que respondam aos critérios previstos no nº 1 do artigo 16º do Reg. (UE) nº 1305/2013, designadamente:

- Para produtos reconhecidos como indicações geográficas protegidas da União Europeia, denominações de Origem Protegidas e Especialidades Tradicionais Garantidas, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados na EU;
- Para produtos registados sob as denominações de origem e indicações geográficas no setor vitivinícola da UE, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados em um dos registos da EU;
- No caso de produtos biológicos, o apoio só pode ser concedido para os produtos que satisfaçam as condições previstas no Regulamento (CE) nº 834/2007, DE 28 DE Junho de 2007 sobre a produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) nº 2092/91;
- Para bebidas espirituosas com indicação geográfica de acordo com o regulamento (CE) Nº 110/2008, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados em um dos registos da União Europeia;
- Para denominações geográficas de vinhos aromatizados, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos que estão listados no anexo II do Regulamento (CEE) nº 1601/91.

Beneficiários

- Agricultores ativos

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Agricultores que adiram pela 1.ª vez a um regime de qualidade

- Jovens Agricultores
- Membros de uma organização de produtores

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 3.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇ�o	Pontos
Tipo de benefici�rio	
Estatuto de jovem agricultor	35
Agricultor individual	25
Membros de Agrupamento/organiza��o de produtores	15
Outros agricultores	0
N�mero de culturas	
Explora��es agr�colas onde s�o obtidas tr�s ou mais culturas certificadas no �mbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela presente medida	10
Explora��es agr�colas onde s�o obtidas duas culturas certificadas no �mbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela presente medida	5
Explora��es agr�colas onde � obtida uma �nica cultura certificada no �mbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela presente medida	0
Tipo de produ��es	
Frutas e produtos hort�colas frescos e/ou plantas vivas e flores certificadas no �mbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangido pela submedida	10
Produtos de origem animal ou produtos de origem vegetal transformados, certificados no �mbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela submedida	5
Produtos n�o alimentares (com exce��o das plantas vivas e flores) certificados no �mbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela submedida	0
Regime de qualidade	
Explora��es agr�colas onde s�o obtidos produtos certificados em mais de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela submedida.	10
Explora��es agr�colas onde s�o obtidos produtos certificados segundo o modo de produ��o biol�gico.	5
Explora��es agr�colas onde s�o obtidos produtos certificados no �mbito dos sistemas comunit�rios de certifica��o de	3

produtos agrícolas e géneros alimentícios, baseados no registo dos seus nomes como denominação de origem protegida e indicação geográfica protegida	
Explorações agrícolas onde são obtidos produtos no âmbito de outro regime de qualidade, abrangidos pela submedida nomeadamente, Especialidade Tradicional Garantida.	0
Área abrangida pelos regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (hectares)	
Maior ou igual a 0,3	35
Entre 0,2 e 0,3	25
Entre 0,1 e 0,2 (inclusive)	15
Menor que 0,1	0

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 - Ordem decrescente do número de produções certificadas no âmbito de um dos regimes de qualidade abrangidos.

b) Submedida 3.2 – apoio a atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno

Objetivos

Esta submedida visa apoiar a realização de ações de informação e promoção desenvolvidas no mercado interno por organizações de produtores e agrupamentos de produtores que participem pela primeira vez no regime de qualidade previsto no artigo 16º do Reg. (UE) nº 1305/2013, relativamente a produtos abrangidos por um regime de qualidade que beneficie de apoio ao abrigo do n.º1 do artigo 16º do Reg (UE) nº 1305/2013.

Beneficiários

Organização de produtores e agrupamentos de produtores que participem pela primeira vez no regime de qualidade previsto no artigo 16º do Reg (UE) nº 1305/2013.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Representatividade da Organização de Produtores/ agrupamentos de produtores (Valorizar a representatividade da OP/AP no universo de produtores que participam em regimes de qualidade);
- Abrangência do plano de ação (Valorizar os planos de ação que privilegiem ações fora do território da Região Autónoma da Madeira);

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 3.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Criférios de seleção	Pontos
Abrangência do plano de ação	
Ações para público em geral, quando abrangem mais do que uma parte do território nacional	45
Ações no continente Português	30
Ações na Região Autónoma dos Açores	25
Ações na Região Autónoma da Madeira	20
Ações não previstas nos pontos anteriores	0
Sector de atividade	
Agrícola e pecuário	30
Agrícola	20
Pecuário	10
Outros setores	0
Representatividade da Organização de Produtores/Agrupamento de Produtores	
Representa, 30% ou mais dos produtores que participam num determinado regime de qualidade	25
Representa, entre 15% e 30% dos produtores que participam num determinado regime de qualidade	15
Representa 15% ou menos dos produtores que participam num determinado regime de qualidade	0

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 - Ordem decrescente de pontuação no critério "Abrangência do plano de ação".

4. Medida 4 – Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

Esta medida contribui para diversas prioridades, nomeadamente:

Prioridade 1 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, com especial incidência no seguinte domínio:

- Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 2 - Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

- Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acréscimo de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais;

Prioridade 3 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e silvicultura.

- Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos

sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias;

- Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;
- Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 4 - Promover a eficiência dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.

- Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola;
- Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar;
- Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia;
- Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura;

Esta medida contribui ainda para as seguintes prioridades horizontais: Ambiente, Clima e Inovação.

Esta medida contribui para as prioridades horizontais referidas, já que tem como objetivo, a sustentabilidade da produção regional, uma utilização mais eficiente dos fatores de produção, com efeitos positivos ao nível da proteção do ambiente e da atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, e o apoio ao aparecimento de novos produtos, métodos de produção e tecnologias.

a) Submedida 4.1 – apoio a investimentos em explorações agrícolas

Objetivos

Esta submedida prevê o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola em ativos destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criação de valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração, visando, nomeadamente:



- A utilização eficiente do recurso água, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- A gestão do recurso água, incluindo investimento em melhoramento de infraestruturas de rega;
- A proteção e utilização eficiente do recurso energia, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- A melhoria de fertilidade e da estrutura do solo;
- A redução de custos de produção;
- A produção e/ou utilização de energias renováveis;
- A melhoria e a reconversão da produção;
- O aumento da eficiência do trabalho através da mecanização;
- A preservação e melhoria do ambiente.

Estes investimentos em ativos físicos tangíveis e intangíveis consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros florestais e sistemas de rega.

A submedida abrange as seguintes ações:

- **Ação 4.1.1 – Investimentos de pequena dimensão** (Investimentos com valor igual ou superior a 750,00€ e menores ou iguais a 10.000,00€);
- **Ação 4.1.2 – Investimentos de grande dimensão** (Investimentos superiores a 10.000,00€).

Os investimentos de pequena dimensão de valor proposto e elegível até 10.000€ serão objeto de tratamento simplificado, nomeadamente na sua seleção e na forma de apoio que será, sempre que possível, forfetária. Estes investimentos de pequena dimensão serão limitados a 2 (duas) candidaturas por beneficiário, cujo valor não poderá exceder o limite máximo estipulado para a respetiva ação.

Beneficiários

Agricultores, jovens agricultores, agrupamento de agricultores ou organização de produtores e membros de organização de produtores, entendendo-se como agricultor, pessoa singular ou coletiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, seja titular de uma exploração agrícola registada no sistema de identificação parcelar (ISIP) que se dedica à produção primária de produtos agrícolas.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção da submedida:

- Introdução de atividades inovadoras ou a adoção de produção específica (p. ex. Produção biológica ou Produção integrada);
- Produção e/ou utilização de energias renováveis;
- Rácio valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível;
- Contribuição para a criação líquida de emprego;
- Contributo para a preservação ambiental;
- Grau de poupança potencial de água (mais elevada que 5%);
- Integra investimentos relacionados com a transformação;
- Grau de viabilidade económica da exploração ou empresa;
- Natureza do beneficiário (jovem agricultor, agricultor, agrupamento de agricultores).

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.1.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Crítérios de seleção	Pontos
Regime de produção específico	
Projeto de investimento em exploração com produção biológica ou produção integrada	10
Projeto de investimento em exploração sem produção biológica ou produção integrada	0



Natureza do beneficiário	
Estatuto de jovem agricultor	10
Outros agricultores	5
Agrupamento/organização de produtores ou membros de organizações de produtores reconhecidos	0
Melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção	
Percentagem do investimento elegível atribuída à melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção:	
Igual ou superior a 50%	45
Inferior a 50%	30
Não há melhoria dos itens em questão	0
Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água	
Percentagem do investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética, e/ou a melhoria do sistema de irrigação e/ou captação/armazenamento de água:	
Igual ou superior a 10%	35
Entre 2% e 10%	25
Inferior ou igual a 2%	0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Pontuação no critério "Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água".

2 – Ordem crescente do valor do investimento elegível

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.1.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção		Pontos
Regime de produção específico		
Projeto de investimento em exploração com produção biológica ou produção integrada		5
Projeto de investimento em exploração sem produção biológica ou produção integrada		0



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Natureza do beneficiário	
Estatuto de jovem agricultor	5
Agrupamento/organização de produtores, reconhecida ou associação ou cooperativa do setor	3
Outros agricultores	0
Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água	
Percentagem do investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética, e/ou a melhoria do sistema de irrigação e/ou captação/armazenamento de água:	
Igual ou superior a 10%	25
Entre 2% e 10%	20
Inferior ou igual a 2%	0
Melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção	
Percentagem do investimento elegível atribuída à melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção:	
Igual ou superior a 50%	35
Inferior a 50%	20
Não há melhoria dos itens em questão	0
Investimentos relacionados com a transformação na própria exploração	
O plano empresarial prevê investimentos relacionados com a transformação na exploração	2
O plano empresarial não prevê investimentos relacionados com a transformação na exploração	0
Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível -R	
Maior ou igual a 0,5	10
Entre 0,25 e 0,5	8
Menor ou igual a 0,25	0
Contribuição para a criação líquida de emprego	
Aumento das necessidades de trabalho superiores a 1 UTA	3
Aumenta as necessidades de trabalho até 1 UTA	2
Não contribui para a criação líquida de emprego	0
Grau de poupança de água (%)	
Maior ou igual a 35	15
Entre 25 (inclusive) e 35	8
Entre 15 (inclusive) e 25	5
Inferior a 15	0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água".

2 – Ordem decrescente do valor do Rácio: Valor acrescentado bruto gerado pela operação/Valor do investimento elegível - R

b) Submedida 4.2 – apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

A submedida n.º 4.2. «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» encontra-se inserida no objetivo "competitividade" e visa apoiar a realização de investimentos em explorações agrícolas e nas empresas do setor agroindustrial destinados a melhorar o seu desempenho e viabilidade, nomeadamente pela introdução de inovação, pelo redimensionamento e diversificação das suas atividades e pelo aumento de valor das suas produções, reforçando a sua orientação para os mercados local, nacional e internacional.

Objetivos

- Promover a competitividade e a adaptação das explorações agrícolas e das empresas do setor agroindustrial às disposições legislativas e às exigências dos mercados, nomeadamente pela introdução de inovação, pelo redimensionamento e diversificação das suas atividades e pelo aumento de valor das suas produções;
- Promover a modernização e a viabilidade das explorações agrícolas e das empresas do setor agroindustrial, reforçando a sua orientação para os mercados local, nacional e internacional;
- Promover o estabelecimento de procedimentos em matéria de segurança alimentar e contribuir para melhoria das condições ambientais, de bem-estar animal e de higiene e segurança no trabalho nas explorações agrícolas e nas empresas do setor agroindustrial;
- Contribuir para a criação de emprego e para a fixação de população em meio rural, promovendo a complementaridade das atividades agrícolas e agroindustriais com as demais atividades do espaço rural.

A submedida abrange as seguintes ações:

- **Ação 4.2.1 – Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas;**
- **Ação 4.2.2 – Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas.**

Beneficiários

1 – Na ação 4.2.1 os beneficiários são os agricultores e os jovens agricultores;

2 – Na ação 4.2.2 os beneficiários são as empresas e os Organismos da Administração Pública Regional, que se dedicam à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, cuja atividade pertence a uma CAE da comercialização por grosso e da transformação de produtos.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção da submedida:

- Localização do investimento de transformação e comercialização de produtos agrícolas em territórios rurais;
- Tipo de beneficiário;
- Peso dos investimentos na área da inovação no investimento total;
- Contribuição para a criação ou manutenção de emprego;
- Rácio valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível;
- Contributo para a preservação ambiental;
- Eficiência energética;
- Integra investimentos relacionados com a transformação;
- Grau de viabilidade económica da exploração ou empresa.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.2.1:

- Escala de valores: 0 a 100



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção		Pontos
Localização do Investimento		
PI em Zonas Predominantemente Rurais		15
PI em Zonas Significativamente Rurais		10
PI em nenhuma das zonas acima referidas		0
Tipo de Beneficiário		
Jovem agricultor*		15
Outros agricultores		0
Investimentos na área da Inovação		
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível regional		15
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da exploração		10
PI não introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da exploração		0
Criação de emprego		
PI prevê a criação líquida de emprego (a tempo inteiro)		10
PI prevê a manutenção dos postos de trabalho existentes		5
PI prevê a redução dos postos de trabalho existentes		0
Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível - R		
$R \geq 1$		15
$0,75 \geq R < 1$		12
$0,5 \geq R < 0,75$		9
$0,25 \geq R < 0,5$		6
$R < 0,25$		0
Eficiência Energética/Preservação Ambiental		
Percentagem de investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética:		
Igual ou superior a 10%		15
Entre 5% e 10%		10
Igual ou Inferior a 5%		5
Não há contribuição para os itens em questão		0
Tipo de Investimento		
PI prevê investimentos na área da transformação e comercialização		5
PI prevê investimentos só na área da transformação		3
PI prevê investimentos só na área da comercialização		0
Rentabilidade da exploração		
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR \geq 1,25$		10
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $0,5\% \geq TIR < 1,25\%$		5
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR < 0,5\%$		0

*De acordo com a definição patente na portaria que regulamenta a submedida 4.2

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Eficiência energética/Preservação Ambiental"
- 2 – Ordem crescente do valor do investimento elegível

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.2.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de Projeto	
Projeto Estratégico	20
Projeto Não Estratégico	0
Localização do Investimento	
PI em Zonas Predominantemente Rurais	10
PI em Zonas Significativamente Rurais	5
PI em nenhuma das zonas acima referidas	0
Tipo de Beneficiário	
PI apresentado por Organismos da Administração Pública Regional	15
PI apresentado por PME	10
PI apresentado por não PME	0
Investimentos na área da Inovação	
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível regional	10
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da empresa	5
PI não introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da empresa	0
Criação de emprego	
PI prevê a criação líquida de emprego (a tempo inteiro)	10
PI prevê a manutenção dos postos de trabalho existentes	5
PI prevê a redução dos postos de trabalho existentes	0

Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível - R	
$R \geq 1$	10
$0,5 \geq R < 1$	5
$R < 0,5$	0
Eficiência Energética/Preservação Ambiental	
Percentagem de investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética:	
Igual ou superior a 10%	15
Entre 5% e 10%	10
Igual ou Inferior a 5%	5
Não há contribuição para os itens em questão	0
Tipo de Investimento	
PI prevê investimentos na área da transformação e comercialização	5
PI prevê investimentos só na área da transformação	3
PI prevê investimentos só na área da comercialização	0
Rentabilidade do Projeto de Investimento	
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR \geq 1,25$	5
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $0,5\% \geq TIR < 1,25\%$	3
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR < 0,5\%$	0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Criação de emprego"

2 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Eficiência Energética/Preservação Ambiental"

c) Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura



Proderam
2020

*Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira*

Esta medida contribuirá para melhoria da sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da RAM, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos.

A submedida abrange as seguintes ações:

- **Ação 4.3.1 – Acessibilidades**
- **Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos**

Objetivos

Ação 4.3.1

Apoiar a melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas e áreas florestais, através da construção, beneficiação e/ou requalificação de caminhos agrícolas, florestais, bem como de veredas, caminhos pedonais e sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas

Ação 4.3.2

Apoiar disponibilização de água aos prédios rústicos, nomeadamente através da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, promover o uso mais eficiente da água através da reabilitação e modernização de infraestruturas primárias e secundárias (captação, transporte e distribuição de água).

Beneficiários

- Administração Pública Regional;
- Autarquias Locais;
- Associações de Agricultores;
- Associações de Silvicultores;
- Organizações de Agricultores;
- Agências de Desenvolvimento.



Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção da submedida:

- Áreas agrícolas ou silvícolas beneficiadas
- Número de explorações agrícolas ou silvícolas beneficiadas
- Grau de Poupança de água prevista, expresso em percentagem
- Área do perímetro de rega abrangido pelos investimentos

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.3.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção		Pontos
Tipo de Projeto		
Projeto Estratégico		20
Projeto Não Estratégico		0
Área abrangida pelos investimentos (hectares)		
Maior ou igual a 10		35
Entre 5 (inclusive) e 10		25
Entre 1 (inclusive) e 5		15
Inferior a 1		0
Nº de explorações agrícolas ou silvícolas beneficiadas		
Maior ou igual a 100		30
Entre 50 (inclusive) e 100		25
Entre 10 (inclusive) e 50		20
Inferior a 10		0
Potencial Benefício para a floresta Laurissilva ou para a Rede Natura 2000		
Apresenta benefício		5
Não apresenta benefício		0
Interligação com outros investimentos no âmbito do regadio, de acessibilidades ou de intervenção florestal		
Concluídos ou em fase de execução		5
Em fase de projeto, com candidatura submetida		3
Sem interligação		0
O projeto contempla melhoramentos em acessos já existentes		
Mais de 20 % da extensão do acesso		5
Entre 5 e 20% da extensão do acesso		3
Menos de 5% de extensão do acesso		0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 - Área abrangida pelos investimentos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.3.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Crítérios de seleção	Pontos
Tipo de Projeto	
Projeto Estratégico	20
Projeto Não Estratégico	0
Grau de poupança de água (%)	
Maior ou igual a 35	25
Entre 25 (inclusive) e 35	20
Entre 15 (inclusive) e 25	15
Inferior a 15	0
Área do perímetro hidroagrícola beneficiado (hectares)	
Maior ou igual a 10	20
Entre 5 (inclusive) e 10	15
Entre 1 (inclusive) e 5	10
Inferior a 1	0
Nº de explorações agrícolas beneficiadas	
Maior ou igual a 100	20
Entre 50 (inclusive) e 100	15
Entre 5 (inclusive) e 50	10
Inferior a 5	0
Estado de conservação do sistema hidroagrícola intervencionado	
Muito degradado	5
Medianamente degradado	3
Em bom estado	0
Interligação com outros investimentos infraestruturantes no âmbito das acessibilidades ou regadio	
Concluídos ou em fase de execução	5
Em fase de projeto, com candidatura submetida	3
Sem interligação com outros investimentos	0
O projeto contempla melhoramentos em domínios específicos	



Sistemas de armazenamento de água de rega ou Sistemas de condução e distribuição em aquedutos fechados (+ de 5% da rede) ou Sistemas de rega sob pressão (+ de 5% da rede)	5
Projeto não contempla nenhum deste tipo de investimentos	0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

- Fator de desempate

1 - Pontuação no critério "Área do perímetro hidroagrícola beneficiado"

d) Submedida 4.4 – apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

Objetivos

Esta submedida prevê o apoio à realização de intervenções que não contribuíssem para o aumento de forma significativa da rentabilidade ou do valor económico das explorações agrícolas, mas que visam contribuir para o reforço da realização de objetivos agroambientais, nomeadamente:

- Apoiar a construção e a reparação de muros de pedra argamassada ou não e a minimização do impacto visual dos muros de suporte de terras em betão;
- Apoiar a instalação de sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas, nomeadamente o pombo trocáz (*Columba trocáz*).

Os apoios são concedidos mediante a atribuição de uma ajuda forfetária.

A submedida abrange as seguintes ações:

- **Ação 4.4.1 – Construção e Intervenção em muros incorporando pedra à vista;**

• **Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas.**

Beneficiários

Agricultores, outros gestores de terras e Serviços do Parque Natural da Madeira.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção para a submedida:

- Candidaturas associadas à Medida 10.1.3 – Proteção e reforço da biodiversidade;
- Áreas agrícolas definidas pelos Serviços do Parque Natural da Madeira.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.4.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Candidatura associada à Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	
Associada à submedida	10
Não associada à submedida	0
Candidatura associada à Ação 10.1.3 – Proteção e reforço da biodiversidade	
Associada à medida	10
Não associada à medida	0
Área sob jurisdição do Parque Natural da Madeira	
Sob jurisdição	10
Outra área	0
Risco de erosão das terras agrícolas	
Recuperação de socacos com a largura média:	
Entre os 20 e os 40 metros	35
Entre os 10 e os 20 metros	30
Entre os 3 e os 10 metros	25
Com menos de 3 metros	0
Tipo de intervenção	
Construção de muros de pedra	35
Reconstrução de muros de pedra	30

Revestimento de muros de betão com pedra visíveis a partir de via pública	25
Revestimento de muros de betão com pedra não visíveis a partir de via pública	0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem crescente do valor elegível da operação.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.4.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉRIOS de seleção	Pontos
Área da exploração beneficiada pelos investimentos (hectares)	
Maior ou igual a 0,5	40
Entre 0,25 (inclusive) e 0,5	35
Entre 0,10 (inclusive) e 0,25	30
Entre 0,05 (inclusive) e 0,10	0
Freguesia onde se localiza a área beneficiada*	
Classificada como Zona Rural	30
Classificada como Aglomerado Urbano	0
Candidatura associada à Ação 10.1.3 – Proteção e reforço da biodiversidade	
Associada à medida	15
Não associada à medida	0
Área sob jurisdição do Parque Natural da Madeira	
Sob jurisdição	15
Outra área	0

* A Comissão Europeia desenvolveu uma metodologia a seguir, para determinar a população que vive em zonas rurais (dados retirados do Eurostat), definindo **Zonas Rurais** como todas as zonas situadas fora dos aglomerados urbanos. Entendendo-se por **Aglomerados Urbano**, a célula contínua com 1 km² que tenha uma densidade igual ou superior a 300 habitantes por km² e uma população superior ou igual a 5.000 habitantes.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério “Área da parcela afeta aos investimentos”.

5. Medida 5 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

a) Submedida 5.2 – apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

Prioridades da medida e submedida:

Prioridade 3 – Promover a organização da cadeia alimentar incluindo a transformação e comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura.

Objetivos

Apoiar a reconstituição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal, nomeadamente através de:

- Apoio à reposição do capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas;

**Proderam****2020**

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

- Apoio à reposição do capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;
- Apoio à reconstituição/reposição de infraestruturas coletivas atingidas diretamente ligadas ao potencial de produção agrícola.

Nota: Não é concedido apoio no âmbito desta medida pela perda de rendimentos (com as produções) decorrente da catástrofe natural ou do acontecimento catastrófico.

Beneficiários

- Produtores agrícolas e organizações de produtores;
- Entidades públicas, se for estabelecida a relação entre os investimentos realizados por essas entidades e o potencial de produção agrícola.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Agricultores detentores de seguros de colheitas

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 5.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleção	Pontos
Seguro contratado	
Exploração com seguro de colheitas, plantas e animais	7
Exploração sem seguro contratado	0
Natureza do beneficiário	
Produtores agrícolas e organizações de produtores	20
Entidades públicas responsáveis por bens coletivos	15
Outros	0
Número de produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	
Maior que 10	10



Entre 5 e 10 (inclusive)	5
Menor que 5	0
Risco de erosão das terras agrícolas	
Recuperação de socos com a largura média:	
Entre os 20 e os 40 metros	15
Entre os 10 e os 20 metros	12
Entre os 3 e os 10 metros	9
Com menos de 3 metros	6
PI não prevê nenhuma ação no âmbito deste critério	0
Abrangência dos danos	
Quando o PI preveja investimentos em pelo menos dois dos pontos seguintes	48
PI prevê ações de recuperação de muros de suporte	42
PI prevê reposição de outras infraestruturas e construções que estejam diretamente relacionadas com o potencial produtivo	38
PI prevê ações de reposição de máquinas e equipamentos	34
PI prevê ações de recuperação de plantações plurianuais ou reposição de efetivos animais	30
PI não prevê nenhuma das ações previstas nos pontos anteriores	0

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Pontuação no critério "Abrangência dos danos".

6. Medida 6–Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art.19.º)

a) Submedida 6.1 – ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores.

Esta submedida prevê a atribuição de um prémio aos jovens agricultores que assumem pela 1.ª vez a gestão de uma exploração agrícola, que reúnam as condições de elegibilidade. Um prémio será modelado em função da dimensão da exploração agrícola e do tipo de agricultor, agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

Prioridades da medida e submedida:

Prioridade 2 – Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, com especial incidência no seguinte domínio:

- Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional.

Objetivos

- Arranque da atividade agrícola por parte dos Jovens agricultores, como gestores das explorações;
- Renovação das gerações do setor agrícola;
- Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais;
- Promoção da capacidade competitiva do setor agrícola.

Beneficiários

Jovem agricultor com idade compreendida entre 18 e 40 anos, inclusive, no momento de submissão do pedido de apoio, possui habilitações e competências profissionais adequadas e que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável pela exploração, não antes de 12 meses antes de submeter a candidatura.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Aprovação do pedido de apoio ao investimento na exploração (artº 17º do Reg. FEADER), no caso em que se encontre previsto no plano de atividades;
- Residência do jovem agricultor na freguesia onde se localiza a exploração;
- Criação de emprego;
- Viabilidade económica da exploração;



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

- Modo de produção.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 6.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Regime de produção específico ou de qualidade certificada	
O plano empresarial apresentado visa a produção de produtos agrícolas e/ou animais em regime de produção específico ou de qualidade certificada	15
O plano empresarial apresentado não visa a produção de produtos agrícolas e/ou animais em regime de produção específico ou de qualidade certificada	0
Plano de atividades	
Aprovação de pedido de apoio ao investimento na exploração, na medida 4 (art. 17.º).	15
Investimentos previstos no plano de atividades, mas sem recurso a apoios na medida 4 (art. 17.º).	10
Não prevê a realização de investimento	0
Residência do jovem agricultor	
Reside na freguesia onde se localiza 50% ou mais da área da exploração	15
Reside no concelho onde se localiza 50% ou mais da área da exploração	10
Não cumpre nenhum dos critérios anteriores, mas 50% ou mais da área da exploração encontra-se dentro do mesmo concelho	5
Residência em concelho da Região onde se localiza menos de 50% da área total da exploração.	0
Viabilidade económica da exploração a 3 anos	
REF (rendimento do empresário e da família) /GMATCO (Ganho médio anual dos trabalhadores por conta de outrem) superior ou igual a 1,1	30
REF (rendimento do empresário e da família) /GMATCO (Ganho médio anual dos trabalhadores por conta de outrem) entre 1 (inclusive) e 1,1	0
Qualificação Profissional*	
Está habilitado com o nível de qualificação 3 ou nível superior, nos domínios da agricultura ou pecuária e, com relação à atividade em que se pretende instalar	15



Está habilitado com curso de formação profissional para jovens agricultores ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	10
Está habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 1 e inferior a 3 e já iniciou a formação necessária ao reconhecimento das suas aptidões.	5
Está habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 1 e inferior a 3.	0
Contribuição para a criação líquida de emprego	
Aumento das necessidades de trabalho superiores a 1 UTA	10
Aumenta as necessidades de trabalho até 1 UTA	5
Não contribui para a criação líquida de emprego	0

* Quando o beneficiário for uma pessoa coletiva é considerado o nível de qualificação superior de entre os sócios gerentes à data de apresentação do projeto de investimento.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente do resultado do rácio: REF/GMATCO.

7. Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (art. 21.º - 26.º)

Esta medida contribui para diversas prioridades, nomeadamente:

Prioridade 4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e silvicultura.

- Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias;
- Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;

- Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5 - Promover a eficiência dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo carbono e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.

- Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura.

Ao promover a conservação e o sequestro de carbono, e a preservação e reforço da biodiversidade, esta medida contribui para as prioridades horizontais, clima e ambiente.

a) Submedida 8.1 – apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas

Objetivos

Esta submedida tem como objetivo promover a florestação de terras agrícolas e de terras não agrícolas, implementando povoamentos florestais bem ordenados, para substituição de áreas agrícolas marginais e pouco produtivas, bem como áreas não agrícolas que estejam abandonadas ou em estado de degradação.

A florestação contribui fortemente para a preservação dos solos e para o combate à erosão, para a melhoria dos recursos hídricos, para o ordenamento paisagístico, para a atenuação das alterações climáticas.

Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Utilização de espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local, com prioridade para espécies indígenas;
- Constituição de manchas florestais diversificadas que contribuam para a valorização dos ecossistemas florestais;
- Localização em espaços florestais, carecidos de intervenção, de modo a promover a expansão do património florestal da Região Autónoma da Madeira;
- Investimentos em povoamentos instalados em locais de reconhecida aptidão florestal produtiva;
- Investimentos que incidam em superfícies florestais existentes com recurso a espécies florestais certificadas ou que garantam um valor acrescentado na capacidade produtiva dos povoamentos instalados;
- Compartimentação específica em zonas de elevada sensibilidade ecológica, em zonas de transição ou integradas em áreas protegidas, como sejam os Sítios de Importância Comunitária Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central da ilha da Madeira.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de espécies	
Projeto de investimento com espécies indígenas	20
Projeto de investimento com outras espécies elegíveis previstas nas sub-regiões homogéneas do PROFRAM	15
Projeto de investimento com outras espécies, não elencadas nas sub-regiões homogéneas do PROFRAM	0
Valorização paisagística (tipo de povoamento)	
Misto, com três ou mais espécies	20
Misto, com menos de três espécies	15
Puro de folhosas ou de resinosas indígenas	10
Puro de resinosas exóticas	0
Localização	

Zonas de transição (entre o espaço agrícola e o florestal)	40
Outras zonas ecologicamente sensíveis	15
Sítios da Rede Natura 2000	10
Outras áreas	0
Áreas de aptidão florestal (tipo de áreas)	
Matagais	10
Zonas degradadas	8
Outras áreas	0
Classes de declive	
>35%	10
15 a 35%	5
<15%	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 - Pontuação no critério "Localização".
- 2 - Pontuação no critério "Valorização paisagística (tipo de povoamento)".
- 3 - Pontuação no critério "Tipo de espécies".

b) Submedida 8.2 – apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais

Objetivos

Apoiar a implantação de sistemas agroflorestais e os custos de manutenção de sistemas agroflorestais.

Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;

- Empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Utilização de espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com valências agroflorestais;
- Área de intervenção;
- Contributo para a preservação ambiental;
- Tipo de beneficiário.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de espécies	
Projeto de investimento com espécies indígenas folhosas	30
Projeto de investimento com folhosas	20
Projeto de investimento com outras espécies	10
Projeto de investimento com espécies sem interesse agroflorestal	0
Tipo de áreas	
Zonas agrícolas ou florestais subaproveitadas	40
Zonas de transição (entre o espaço agrícola e o florestal)	30
Zonas ecologicamente sensíveis	20
Outras áreas	0
Áreas de intervenção (A)	
$A > 1 \text{ ha}$	20
$0,5 \text{ ha} < A \leq 1 \text{ ha}$	10
$A = 0,5 \text{ ha}$	0
Tipo de beneficiário	
Associações de produtores	10
Detentores ou gestores de espaços florestais e agroflorestais	8

Detentores ou gestores de terrenos agrícolas	5
Outros	0

Para efeitos de seleção, considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 - Pontuação no critério "Tipo de áreas".

2 - Pontuação no critério "Tipo de espécies".

c) Submedida 8.3 – apoio à prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

Objetivos

Apoiar a implementação de ações de prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos.

Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Em áreas de elevada suscetibilidade à desertificação;
- Áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal;



- Investimentos que incidam em espaços florestais de elevada suscetibilidade à ocorrência de incêndios, pragas e doenças;
- Instrumentos e práticas silvícolas no âmbito da prevenção florestal;
- Investimentos que promovam a criação e a melhoria das estruturas de controlo dos incêndios florestais e das pragas e doenças;

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.3:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇ�o	Pontos
Silvicultura preventiva	
Inventaria�o e monitoriza�o dos fatores de risco	40
A�o�es silv�colas preventivas	35
Outros	0
Suscetibilidade aos fatores bi�ticos ou abi�ticos nocivos	
Elevada suscetibilidade	25
M�dia suscetibilidade	20
Baixa suscetibilidade	0
Localiza�o	
Zonas ecologicamente sens�veis	20
�reas submetidas ao regime florestal	10
Outras �reas	0
�reas de interven�o (A)	
$A > 1 \text{ ha}$	10
$0,5 \text{ ha} < A \leq 1 \text{ ha}$	5
$A = 0,5 \text{ ha}$	0
Tipo de benefici�rio	
Associa�o�es de produtores	5
Detentores ou gestores de espa�os florestais	3
Outros	0

Para efeitos de sele o, considera-se eleg veis os pedidos de apoio que obtenham uma pontua o final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate



- 1 - Pontuação no critério "Silvicultura preventiva".
- 2 - Pontuação no critério " Suscetibilidade aos fatores bióticos ou abióticos nocivos".
- 3 - Pontuação no critério "Localização".

d) Submedida 8.4 – apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

Objetivos

Apoiar a implementação de ações que visem o restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos.

Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Em áreas de elevada suscetibilidade à desertificação;
- Áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal;
- Investimentos que incidam em áreas ardidas ou danificadas por outras causas naturais;
- Investimentos que preconizem a utilização de espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas do local, com prioridade para a utilização de espécies indígenas;
- Investimentos que preconizem a recuperação de infraestruturas e equipamentos danificados por incêndios ou catástrofes naturais.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.4:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇ�o	Pontos
Potencial florestal danificado (grau de dano)	
Igual ou superior a de 75%	30
Entre 20 e 75%	20
Igual a 20%	0
Silvicultura interventiva	
Recupera��o do potencial ecol�gico	25
Recupera��o de infraestruturas e equipamentos	20
Outras	0
Suscetibilidade aos fatores bi�ticos ou abi�ticos nocivos	
Elevada suscetibilidade	25
M�dia suscetibilidade	20
Baixa suscetibilidade	0
Localiza��o	
Zonas ecologicamente sens�veis	10
�reas submetidas ao regime florestal	5
Outras �reas	0
�reas de interven��o (A)	
$A > 1 \text{ ha}$	5
$0,5 \text{ ha} < A \leq 1 \text{ ha}$	3
$A = 0,5 \text{ ha}$	0
Tipo de benefici�rio	
Associa��es de produtores	5
Detentores ou gestores de espa�os florestais	3
Outros	0

Para efeitos de sele  o considera-se eleg veis os pedidos de apoio que obtenham uma pontua  o final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 - Pontua  o no crit rio "Potencial florestal danificado".
- 2 - Pontua  o no crit rio "Silvicultura interventiva".



- 3 - Pontuação no critério "Suscetibilidade aos fatores bióticos ou abióticos nocivos".

e) Submedida 8.5 – apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais

Objetivos

Pretende-se apoiar projetos direcionados para a adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos, promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo e biodiversidade) e melhoria da provisão de bens públicos pelas florestas, nomeadamente através da reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas potenciando riscos ambientais graves, manchas de povoamentos florestais resultantes de regeneração natural após incêndio com densidades excessivas, e povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas, e à melhoria do ordenamento dos recursos cinegéticos e dulçaquícolas em espaços florestais, através da preservação e melhoria de habitats e de infraestruturas que promovam a utilização pública sustentável desses espaços e a prossecução dos objetivos de conservação inerentes aos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexos com a atividade cinegética e da pesca, nomeadamente através da execução de investimentos que visem:

- Conversão da estrutura da floresta (remoção de espécies não nativas ou invasoras, aumento da biodiversidade através da alteração da composição, estrutura ou densidade dos povoamentos, etc.);
- Reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas;
- Criação de percursos pedestres, instalações de lazer e recreio em pequena escala, sinalização, placas informativas, abrigos e miradouros;
- Ações que visem principalmente fins de amenidades ambientais ou benefícios públicos, que impliquem benefícios económicos de longo prazo, tais como, desbaste, poda, desramação, sub-plantio ou a proteção dos solos (podendo incluir a correção da acidez do solo);

- Proteção de certos habitats e espécies contra danos causados por animais selvagens, animais domésticos ou ação humana. Contempla o recurso a cercas ou instalações adequadas de proteção individual;
- Criação de área desmatada para os interesses da biodiversidade e remoção de espécies não nativas indesejáveis;
- Ações de gestão de recursos dulçaquícolas e de recursos cinegéticos.

Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Localização em espaços florestais, carecidos de intervenção, de modo a promover a recuperação do património florestal da Região Autónoma da Madeira;
- Investimentos que fomentem a multifuncionalidade dos espaços florestais;
- Investimentos que promovam a reabilitação de ecossistemas florestais degradados;
- Investimentos que preconizem o controlo de processos erosivos;
- Investimentos que incidam em espaços florestais com susceptibilidade à ocorrência de incêndios.
- Investimentos que promovam o reordenamento ou reconversão de povoamentos florestais de espécies exóticas para outros povoamentos de espécies autóctones, ou outras espécies de interesse adaptadas às condições edafoclimáticas.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.5:



- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de espécies	
Projeto de investimento com espécies indígenas	15
Projeto de investimento com outras espécies elegíveis previstas nas sub-regiões homogêneas do PROFRAM	10
Projeto de investimento com outras espécies, não elencadas nas sub-regiões homogêneas do PROFRAM	0
Valorização multifuncional da floresta	
Infraestruturas de utilização pública	20
Valorização ecológica	15
Outras	0
Localização	
Zonas ecologicamente sensíveis	10
Áreas submetidas ao regime florestal	8
Outras áreas	0
Áreas de intervenção (A)	
$A > 1 \text{ ha}$	10
$0,5 \text{ ha} < A \leq 1 \text{ ha}$	5
$A = 0,5 \text{ ha}$	0
Reabilitação de ecossistemas florestais degradados	
Operações silvícolas de valorização ambiental	20
Ações de correção torrencial ou outras infraestruturas específicas	15
Outras operações	0
Suscetibilidade aos fatores bióticos e abióticos nocivos	
Elevada suscetibilidade	25
Média suscetibilidade	20
Baixa suscetibilidade	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate
 - 1 - Pontuação no critério "Suscetibilidade aos fatores bióticos ou abióticos nocivos".
 - 2 - Pontuação no critério "Reabilitação de ecossistemas florestais degradados".

3 - Pontuação no critério "Valorização multifuncional da floresta",

f) Submedida 8.6 – apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais

Objetivos

Pretende-se apoiar projetos direcionados para o desenvolvimento, racionalização da comercialização e transformação de madeira, incluindo investimentos em máquinas ou equipamentos relacionados com abate, carga, remoção, corte, picagem, armazenamento, bem como tratamentos de proteção, secagem de madeira e outras operações úteis no âmbito da primeira transformação, incluindo a produção de material para geração de energia designadamente:

- Investimentos na mobilização da madeira, incluindo apoio para máquinas, ou outros investimentos para o uso sustentável e eficiente dos recursos florestais;
- Investimentos em máquinas e equipamentos de colheita;
- Realização de operações pontuais como a introdução de sub-plantio, desbaste e poda precoce, e a aquisição de equipamento florestal específico para a realização dessas operações, desde que não sejam operações normais de manutenção;
- Instalação de pequenos viveiros florestais como parte integrante da exploração;
- Investimentos em tecnologias e mecanismos produtivos em pequenos viveiros florestais, incluindo pomares produtores de materiais florestais;
- Diversificação das atividades produzidas em espaço florestal, designadamente nas áreas da cinegética, aquicultura, apicultura e da produção de plantas silvestres, aromáticas e medicinais;
- Diversificação das atividades nas empresas de exploração, comercialização e transformação de produtos madeireiros, designadamente na implementação de soluções de valorização dos subprodutos;

- Reconversão florestal com o objetivo de alterar a estrutura e composição dos povoamentos com comprovada melhoria do valor económico da floresta, podendo contemplar a utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearborização.

Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas de prestação de serviços florestais;
- Agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas);
- PME ou Microempresas que têm por atividade económica principal a exploração ou a transformação de produtos florestais.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

"Investimentos em Silvicultura":

- Investimentos em povoamentos instalados em locais de reconhecida aptidão florestal produtiva;
- Investimentos que incidam em superfícies florestais existentes com recurso a espécies florestais certificadas ou que garantam um valor acrescentado na capacidade produtiva dos povoamentos instalados;
- Investimentos que fomentem a multifuncionalidade dos espaços florestais;
- Intervenções em prol da conservação e do fomento da biodiversidade.
- "Exploração, Transformação, Mobilização e Comercialização de Produtos Florestais":
- Se localizem nas zonas de produção da matéria-prima, no caso da exploração e primeira transformação dos produtos florestais;
- Apresentem investimentos relacionados com a introdução de inovação (novos produtos ou novos processos ou tecnologias), de

diversificação da atividade ou de integração das operações na cadeia de exploração florestal;

- Eficiência energética;
- Que contribua para a efetiva criação de novos postos de trabalho;
- Intervenções em prol da conservação e do fomento da biodiversidade.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.6:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇ�o	Pontos
Natureza do projeto	
Projetos de moderniza��o e racionaliza��o de unidade existente	25
Investimentos em Silvicultura	20
Projetos que correspondam � instala��o de uma nova unidade	15
Outros	0
Conserva��o e fomento da biodiversidade	
Projeto de investimento com esp�cies ind�genas folhosas	12
Projeto com contributo para a conserva��o e fomento da biodiversidade	10
Projeto de investimento com folhosas	8
Projeto de investimento com outras esp�cies	5
Projeto de investimento com esp�cies sem interesse florestal	0
Tipo de �reas	
Povoamentos florestais ou unidades subaproveitados	25
Outras �reas	0
N�mero de postos de trabalho criados	
Mais de 2	20
At� 2	15
Zero	0
Localiza��o	
Projetos localizados no espa�o rural	15
Projetos localizados no espa�o n�o rural	0

Para efeitos de sele  o considera-se eleg veis os pedidos de apoio que obtenham uma pontua  o final **igual ou superior a 50 pontos**.



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

- Fatores de desempate
 - 1 - Pontuação no critério "Natureza do projeto".
 - 2 - Pontuação no critério "Tipo de áreas".

8. Medida 9 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)

Esta medida visa apoiar a criação e arranque de organização de produtores, oficialmente reconhecidos, e abrangidas pela definição de PME, contribuindo para diversas prioridades, nomeadamente:

Prioridade 3 - promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura:

- Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais, contribuindo assim, para a prioridade horizontal inovação, ao possibilitar a promoção de novas tecnologias, métodos e produtos.

a) Submedida 9.1 - criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura

Objetivos

- Superar a elevada atomização dos produtores, estimulando a sua organização;
- Apoiar os produtores a organizarem-se de forma a combaterem os desafios impostos pela intensificação da concorrência e da produção, contribuindo assim para aumentar a capacidade de gerar valor a montante, e contrariar o desequilíbrio da cadeia de valor;

- Contribuir para a criação de meios de organização da produção e de uma boa gestão com interligação ao mercado;
- Melhorar a utilização dos recursos humanos e financeiros dos agrupamentos e organizações de produtores.

Apoio é concedido através de uma ajuda forfetária anual durante um período máximo de 5 anos a partir da data do reconhecimento e é degressivo.

Beneficiários

Organização de produtores e agrupamento de produtores oficialmente reconhecidos há menos de um ano.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Representatividade da Organização de Produtores/Agrupamento de Produtores
- Abrangência do plano de ação

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 9.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Representatividade da Organização de Produtores/Agrupamentos de Produtores	
Representa pelo menos de 30% dos produtores do setor/produto	40
Representa pelo menos de 15% e menos de 30% dos produtores do setor/produto	20
Representa menos de 15% dos produtores do setor/produto	0
Abrangência do Plano de Ação	
Plano de ação abrange mais de dois objetivos	40
Plano de ação abrange dois objetivos	20
Representa só um objetivo	0
Setor de atividade	
Agrícola e florestal	20
Agrícola	15
Florestal	10
Outros setores	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Representatividade da Organização de Produtores/Agrupamentos de Produtores".

9. Medida 10 – Agroambiente e clima (art. 28.º)

Esta medida irá contribuir para as seguintes prioridades:

Prioridade 4 – Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e silvicultura:

- Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias;
- Melhoria da gestão da água;
- Prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5 – Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal:

- Redução das emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura;
- Promoção do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura.

Esta medida contribuirá para as Prioridades Horizontais Ambiente e Clima, ao promover práticas mais amigas do ambiente, como a redução de aplicação de fitofármacos e a proteção da biodiversidade, e para atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, ao promover práticas agrícolas que têm como consequência o sequestro de carbono e o combate às plantas invasoras.



a) Submedida 10.2 – apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura

Objetivos

Apoiar as ações para conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais.

Beneficiários

Entidades públicas e as suas parcerias, incluindo parcerias com entidades privadas.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

Os critérios de seleção serão definidos tendo em atenção o tipo de beneficiário e as variedades a proteger, tendo prioridade candidaturas em parceria público privadas e a avaliação do potencial económico e de características específicas das variedades a conservar.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 10.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇ�o	Pontos
Tipo de benefici�rios	
Parceria entre entidades p�blicas/privadas com atribui��es ou atividades nas �reas de investiga��o	30
Parceria exclusivamente entre entidades p�blicas	0
Abrang�ncia do Plano de A��o	
Cont�m mais de 3 variedades com interesse para a agricultura regional	30
Entre 1 e 3 variedades com interesse para a agricultura regional	20
Apenas 1 variedade com interesse para a agricultura regional	0
Valoriza��o econ�mica	
O projeto contempla a realiza��o de a��es destinadas a promover a valoriza��o econ�mica das variedades e dos seus produtos finais.	25



O projeto não contempla a realização de ações destinadas a promover a valorização económica das variedades e dos seus produtos finais	0
Especificidade das variedades a conservar	
Alimentação humana	15
Medicina ou cosméticos	10
Outros fins	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente do número de variedades com interesse para a agricultura regional abrangidas pelo PA.

10. Medida 16 - Cooperação (art. 35.º)

Objetivos

Promover a cooperação entre os diversos agentes no meio rural para promover uma gestão sustentada e sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios e de estratégias que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural.

Promover a ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, através da constituição de Grupos Operacionais para que pretendam desenvolver em cooperação projetos de inovação de acordo com os seguintes objetivos da PEI:

- A eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e florestal;
- A oferta de alimentação humana e animal e biomateriais seguros e sustentáveis.

Esta medida irá contribuir para as seguintes prioridades:

Prioridade 1 - Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, com especial incidência nos seguintes domínios:

- Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais;
- Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais;

Prioridade 2 - Melhorar a competitividade de todos os tipos de agricultura e reforçar a viabilidade das explorações agrícolas.

- Facilitar reestruturação das explorações que enfrentam grandes problemas estruturais, nomeadamente explorações com um baixo grau de participação de mercado, explorações voltadas para o mercado em determinados setores e explorações com necessidades de diversificação agrícola;

Prioridade 3 - Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

- Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acréscimo de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais;

Prioridade 4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura, silvicultura e espaços naturais:

- Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias.
- Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e pesticidas;
- Prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5 - Promover a eficiência dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal:

- Melhoria da eficiência na utilização de água na agricultura;
- Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar;
- Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia;
- Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura;
- Promoção do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

Prioridade 6 - Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, com especial incidência nos seguintes domínios:

- Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos;
- Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;
- Esta medida contribuirá assim, necessariamente, para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

a) Submedida 16.1 - Apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas

b) Submedida 16.2 - Apoio a projetos-piloto + apoio ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

Objetivos

Estas submedidas destinam-se a apoiar a Inovação no setor agrícola nacional no quadro da Parceria Europeia para a Inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícola.

Estas submedidas têm como objetivo promover:

- O funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação, que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas áreas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI.
- A execução de projetos do Plano de Ação a implementar pelo Grupo Operacional.

Beneficiários

Grupos Operacionais: parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada que se propõem desenvolver um plano de ação visando a inovação no setor agrícola.

Podem fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:

- PME ou pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou de produtos florestais;
- Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no setor agrícola, florestal ou agroalimentar;
- Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Membros que constituem os grupos Operacionais (GO);
- Qualificações, experiência e capacidade para desenvolver o projeto;

- Relevância das áreas temáticas no desenvolvimento rural da Região;
- Abrangência do plano divulgação/ disseminação.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 16.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇ�o	Pontos
Sustentabilidade ambiental/Abrang�ncia	
PA prev� a��es orientadas para a aplica��o de boas pr�ticas ambientais e melhoria do ambiente no dom�nio das altera��es clim�tica e boas condi���es agr�colas das terras	30
PA prev� a��es orientadas para a aplica��o de boas pr�ticas ambientais e melhoria do ambiente no dom�nio das energias renov�veis	25
PA prev� a��es orientadas para a aplica��o de boas pr�ticas ambientais e melhoria do ambiente no dom�nio da sa�de p�blica, sa�de animal e fitossanidade	15
PA n�o prev� a��es claramente orientadas para a melhoria do ambiente.	0
Membros	
Parceria inclui associa��es, agrupamentos ou organiza���es de produtores e cooperativas	20
Parceria inclui entidades p�blicas	15
Parceria entre pessoas singulares ou coletivas	10
Parceria entre PME	5
Outras	0
N�mero de parceiros	
Parceria com 4 ou mais parceiros	25
Parceria com 3 parceiros	15
Parceria com 2 parceiros	0
Qualifica��o/experi�ncia das entidades	
Entidades com atribui���es ou atividades nas �reas de investiga���o	25
Entidades sem atribui���es ou atividades nas �reas de investiga���o	0

Para efeitos de sele   o considera-se eleg veis os pedidos de apoio que obtenham uma pontua   o final **igual ou superior a 50 pontos**.



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério “Sustentabilidade ambiental/Abrangência”.

2 – Ordem decrescente do número de parceiros do Grupo Operacional.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 16.2:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Inovação/Abrangência	
PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos para a RAM e fora da RAM	30
PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas, processos ou tecnologias para a RAM e fora da RAM	25
PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos para a RAM	15
PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas, processos ou tecnologias para a RAM	5
PA prevê ações sem aplicabilidade em toda a RAM	0
Membros	
Parceria inclui associações, agrupamentos ou organizações de produtores e cooperativas	20
Parceria inclui entidades públicas	15
Parceria entre pessoas singulares ou coletivas	10
Parceria entre PME	5
Outras	0
Número de parceiros	
Parceria com 4 ou mais parceiros	25
Parceria com 3 parceiros	15
Parceria com 2 parceiros	0
Qualificação/experiência das entidades	
Entidades com atribuições ou atividades nas áreas de investigação	25
Entidades sem atribuições ou atividades nas áreas de investigação	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Inovação /Abrangência".

2 – Ordem decrescente do número de parceiros do Grupo Operacional

c) Submedida 16.5 – apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas + apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso

Objetivos

Pretende-se diagnosticar, consultar e envolver parcerias, criando uma rede que permitirá mobilizar as empresas e instituições em torno dum interesse comum, fixando objetivos estratégicos, atribuindo os meios necessários e criando um Plano de Ação que objetiva contribuir para a conservação e valorização do património natural e cultural, para o desenvolvimento social e económico das comunidades rurais, a preservação e melhoramento da qualidade de vida dos habitantes locais, uma gestão sustentada de fluxos de visitantes e um aumento da qualidade da oferta turística, sendo um impulso para o desenvolvimento sustentável nas áreas protegidas e nas suas comunidades rurais.

Promover a cooperação entre os diversos agentes no meio rural para promover uma gestão sustentada e sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios e de estratégias que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural.

Promover o funcionamento de parcerias que desenvolvam e executem, em cooperação, planos de ação que visem promover a gestão sustentada dos recursos em áreas protegidas, através de:

- Intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;
- Abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso, nomeadamente a gestão eficiente dos recursos hídricos, a utilização de energias renováveis e a preservação da paisagem rural;

Beneficiários

Podem ser beneficiários parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- A abrangência da parceria
- Número de parceiros

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 16.5:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇão	Pontos
Setor de atividade	
Agrícola e florestal	20
Agrícola	15
Florestal	10
Alimentar	0
Abrangência do Plano de Ação	
O PA abrange mais de dois objetivos	30
O PA abrange dois objetivos	20
O PA abrange só um objetivo	0
Abrangência da Parceria	
Parceria inclui associações, agrupamentos ou organizações de produtores e cooperativas	30
Parceria inclui entidades públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação	25
Parceria entre pessoas singulares ou coletivas	20
Parceria entre PME	15
Outras	0
Número de parceiros	
Parceria com 4 ou mais parceiros	20
Parceria com 3 parceiros	15
Parceria com 2 parceiros	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

1 – Ordem decrescente dos pontos obtidos no critério "Abrangência da Parceria".

2 – Ordem decrescente do número de parceiros do Grupo Operacional.

11. Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (art. 42.º - 44.º)

Esta medida tem por objetivo promover nas zonas rurais a concretização de estratégias de desenvolvimento local definidas pelos Grupos de Ação local (GAL), contribuindo para a seguinte prioridade:

Prioridade 6 - Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais.

Contribuirá também para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

a) Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação

Objetivos

Promover uma lógica de intervenção e de valorização dos territórios locais rurais, que beneficiam substancialmente da participação dos GAL em ações de cooperação a nível europeu e nacional.

A submedida abrange as seguintes ações:

- **Ação 19.3.1 - Cooperação interterritorial**, que promove a preparação e execução de projetos de cooperação entre diferentes territórios rurais do Estado Português, abrangidos pelo LEADER.
- **Ação 19.3.2 - Cooperação transnacional**, que promove a preparação e execução de projetos de cooperação entre territórios rurais da RAM e territórios rurais do espaço da União Europeia (EU) ou de países terceiros, no âmbito do LEADER.

Beneficiários



- Os GAL devidamente reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de DLBC.
- No caso de cooperação transnacional, com execução dos apoios relativos aos custos de preparação dos projetos de cooperação, podem ainda ser beneficiários os parceiros ativos no desenvolvimento rural, quando em parceria com os GAL devidamente reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de DLBC.

Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção:

- Contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL
- Contributo da cooperação para ampliar a visibilidade do território
- Inclusão social
- Sustentabilidade ambiental

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 19.3:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Contribuição da operação para o cumprimento dos objetivos da EDL	
PA contribui para o cumprimento de 2 ou mais objetivos	30
PA contribui para o cumprimento de 1 objetivo	15
PA não contribui para o cumprimento dos objetivos	0
Contributo da operação para ampliar a visibilidade do território	
PA contribui para a visibilidade de 2 ou mais concelhos da Zona de Intervenção do GAL	30
PA contribui para a visibilidade de 1 concelho da Zona de Intervenção do GAL	15
PA contribui para a visibilidade de 2 ou mais freguesias dum concelho da Zona de Intervenção do GAL	5
PA não contribui para a visibilidade de nenhum concelho da Zona de Intervenção do GAL	0
Inclusão Social	
Prevê 2 ou mais ações orientadas para o desenvolvimento da inclusão social	20
Prevê 1 ação orientada para o desenvolvimento da inclusão social	10



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Não prevê ações orientadas para o desenvolvimento da inclusão social	0
Sustentabilidade ambiental	
Percentagem do investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética	
Igual ou superior a 10%	20
Entre 2% e 10%	10
Inferior ou igual a 2%	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente dos pontos obtidos no critério "Contributo da operação para ampliar a visibilidade do território".

2 – Número de ações orientadas para o desenvolvimento da inclusão social.